



CONTRATO Nº 29/2024
CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21)
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

CONTRATO Nº 29/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, e o **BANCO DO BRASIL S/A**, NA QUALIDADE DE **CONTRATANTE** E **CONTRATADA**, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE – TCE-SE**, com sede na Avenida Conselheiro João Evangelista Maciel Porto, s/nº – Centro Administrativo Governador “Augusto Franco” – Bairro Capucho, em Aracaju/SE - CEP: 49.081-020, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 13.170.790/0001-03, representado neste ato pela Conselheira-Presidente, **SUSANA MARIA FONTES DE AZEVEDO FREITAS**, brasileira, maior, capaz, portadora da Cédula de Identidade nº 38XXX6, expedida pela SSP/SE, CPF nº 294.XXX.XXX-68, doravante denominado **CONTRATANTE** e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.000.000/0001-91, com sede no Q SAUN QUADRA 5 LOTE B TORRES I, II E III, Brasília/DF, CEP 70.040-912 neste ato representado pelo Sr. **FLAVIO ANTONIO CARAM**, brasileiro, casado, bancário, portador da CNH nº 29XXXXXX96, Expedida pelo DETRAN RJ e do CPF nº 947.XXX.XXX-72, residente e domiciliado em Aracaju/SE, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo TC nº 007197/2024 e ao disposto no inciso IX do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assim como pelo Ato da Presidência nº 23/2024 que dispõe sobre a adoção dos regulamentos editados pela União ou pelo Estado de Sergipe referentes à Lei Federal nº 14.133/2021, devidamente atualizadas e demais legislações aplicáveis. Os **CONTRATANTES** têm entre si justos e avençados, e resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2024**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DA VINCULAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DA PROPOSTA DA CONTRATADA (art. 92, I e II)

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços relativos à emissão e administração de cartão de pagamento para utilização pelo **CONTRATANTE**, como meio de pagamento nas suas aquisições de bens e serviços, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas, no Termo de Referência e seus anexos, e Proposta da **CONTRATADA**, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

1.2. Das Especificações e Quantidades:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
01	Serviços relativos à emissão e administração de cartão de pagamento para utilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, como meio de pagamento nas suas aquisições de bens e serviços.	Serviço	01	0,00	0,00
VALOR TOTAL ANUAL DA CONTRATAÇÃO					

1.2.1. O objeto da presente contratação não gerará ônus para o **CONTRATANTE**, no entanto, dada a necessidade de disponibilização no PNCP dos avisos de contratação direta e do contrato, o cadastro da demanda será realizado com valor simbólico de R\$ 0,01 (um centavo).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES

2.1. Os termos contidos neste contrato terão o significado estabelecido a seguir:

- I. "TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE" - órgão do Poder Legislativo com autonomia contábil e financeira, que irá aderir a este contrato para utilização do cartão DE PAGAMENTO, e titular da conta cartão.
- II. "AFILIADO" - estabelecimento comercial, no Brasil ou no exterior, integrante da rede a que estiver associado a **CONTRATADA**, onde o PORTADOR poderá fazer uso do cartão.
- III. "ASSINATURA EM ARQUIVO" - modalidade pela qual o TITULAR adquire, via telefone ou outros meio, bens e serviços de AFILIADOS, sem assinar o correspondente comprovante de venda.
- IV. "ASSINATURA ELETRÔNICA" - código pessoal e secreto que o PORTADOR imposta em terminais ou outros equipamentos eletrônicos para efetivar operações.
- V. "BANCO" - Banco do Brasil S.A., que emite, administra e através de sua rede de Unidades, disponibiliza suporte operacional e tecnológico para utilização do cartão.
- VI. "CARTÃO" - cartão de plástico emitido pela **CONTRATADA**, com LIMITE DE UTILIZAÇÃO preestabelecido para aquisição de bens e serviços.
- VII. "CARTÃO DE PAGAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE" - programa que utiliza cartão de pagamento, para aquisições, do **CONTRATANTE**, e será processado por intermédio de sistema de cartão com a característica do produto e operacionalizado na forma estabelecida entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.
- VIII. "CENTRO DE CUSTO" - departamento, unidade gestora, diretoria regional, unidade de gestão, divisão ou qualquer outro termo que identifique vinculação com o **CONTRATANTE**.
- IX. "COMPROVANTE DE OPERAÇÃO" - documento assinado pelo PORTADOR para efetivar transações após a apresentação do CARTÃO DE PAGAMENTO aos AFILIADOS ou Instituição Financeira.
- X. "FATURA" - documento de faturamento contendo a informação sobre os valores devidos, pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA**.

- XI. "CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO" - conta corrente exclusivamente para relacionamento com o CARTÃO DE PAGAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE. O saldo desta conta poderá ser mantido em qualquer modalidade de aplicação financeira, que possua resgate automático, pertencente ao portfólio do BANCO.
- XII. "DEMONSTRATIVO MENSAL" - documento emitido pela **CONTRATADA**, contendo a relação das TRANSAÇÕES efetuadas pelos PORTADORES do respectivo **CONTRATANTE**, lançadas na FATURA, para efeito de conferência e atesto.
- XIII. "LIMITE DE UTILIZAÇÃO" - valor máximo estabelecido pelo ORDENADOR DE DESPESAS do **CONTRATANTE** junto a **CONTRATADA**, para utilização no cartão DE PAGAMENTO.
- XIV. "ORDENADOR DE DESPESA" - responsável legal pelo **CONTRATANTE**.
- XV. "PORTADOR" - ORDENADOR DE DESPESA ou outro servidor por ele autorizado a portar cartão de pagamento emitido em nome do respectivo **CONTRATANTE**.
- XVI. "PREPOSTO" - representante do **CONTRATANTE** junto ao Auto Atendimento Setor Público, com poderes constituídos através de contrato específico.
- XVII. "REPRESENTANTE LEGAL" - funcionário do serviço público ou contratado pelo **CONTRATANTE** com poderes definidos em Decreto Estadual, publicado no Diário Oficial do Estado, para fazer a adesão do **CONTRATANTE** a este contrato.
- XVIII. "REPRESENTANTE AUTORIZADO" pessoa indicada pelo **CONTRATANTE** através do CADASTRO DO CENTRO DE CUSTO para:
 - a) Incluir ou excluir os portadores vinculados ao **CONTRATANTE** e à UNIDADE DE FATURAMENTO;
 - b) Retirar os cartões junto ao BANCO, mediante assinatura em termo específico, contendo os números dos cartões e nome dos referidos portadores;
 - c) Entregar os cartões retirados junto ao BANCO aos respectivos portadores, colhendo assinatura em TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO;
 - d) Assinar todo e qualquer documento dirigido a **CONTRATADA** em nome do **CONTRATANTE** ou CENTRO DE CUSTO;
 - e) Receber os relatórios de controle da **CONTRATADA**;
 - f) Receber as FATURAS para pagamento;
 - g) Estabelecer contato com a **CONTRATADA**; e
 - h) Para os portadores:
 - 1. Definir os tipos de gastos permitidos a cada PORTADOR em tabela específica;
 - 2. Atribuir limites apropriados às transações e/ou despesas de cada PORTADOR, cujo somatório, quando da utilização, não poderá exceder ao limite a ela estipulado pela **CONTRATADA**; e
 - 3. Flexibilizar os limites para cada PORTADOR, por valor das transações em cada tipo de gastos onde o CARTÃO poderá ser utilizado.
 - i) Responsabilizar-se pela guarda dos cartões após sua retirada junto ao Banco, até a

entrega dos mesmos aos portadores.

- XIX. "TRANSAÇÃO" - aquisições efetuados pelos PORTADORES junto aos AFILIADOS, com utilização do cartão de pagamento.
- XX. "UNIDADE DE FATURAMENTO" nível hierárquico, vinculado ao CENTRO DE CUSTO, escolhido pelo CONTRATANTE para apresentação da FATURA.

2.1.1. A não definição do tipo de gasto permitido ao PORTADOR, nos termos do item 2.1, inciso XVIII, alínea "h", desta Cláusula, implica na impossibilidade de utilização do cartão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO, ENTREGA, RECEBIMENTO (art. 92, IV e VII)

3.1. DA ADESÃO AO CONTRATO

3.1.1. A adesão pela CONTRATANTE, CENTRO DE CUSTO e pelo PORTADOR será efetivada por intermédio de:

- a) Assinatura de PROPOSTA DE ADESÃO a este contrato pelos representantes legais do **CONTRATANTE**;
- b) Assinatura no CADASTRO DE CENTRO DE CUSTO, pelos representantes legais do **CONTRATANTE** e pelo REPRESENTANTE AUTORIZADO; e
- c) Assinatura do PORTADOR no TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO, seguido do desbloqueio do CARTÃO.

3.1.2. O CARTÃO será entregue ao PORTADOR, mediante assinatura no TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO:

- a) Na agência do Banco do Brasil, detentora da CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO do **CONTRATANTE**; ou
- b) No **CONTRATANTE** ou CENTRO DE CUSTO, pelo REPRESENTANTE AUTORIZADO.

3.1.3. O cadastramento da senha do CARTÃO pelo PORTADOR poderá ser feito através das agências do Banco.

3.1.4. O desbloqueio do CARTÃO deverá ser efetuado nos terminais de Autoatendimento BB com utilização de senha pessoal e intransferível cadastrada pelo PORTADOR especialmente para uso do CARTÃO.

3.1.5. O **CONTRATANTE** encaminhará os TERMOS DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO relativo aos CARTÕES por ela entregues, à agência de relacionamento da **CONTRATADA**.

3.1.6. Em caso de divergência de dados, rasuras, etc., no conteúdo do envelope lacrado por ocasião da entrega do CARTÃO ao PORTADOR, o **CONTRATANTE** deverá devolvê-lo incontinenti à agência do Banco do Brasil de relacionamento.

3.2. DO CADASTRO

3.2.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a informar a mudança de seu endereço e dos CENTROS DE CUSTOS, UNIDADES DE FATURAMENTO e PORTADORES a **CONTRATADA**, arcando, se não o fizer, com as consequências diretas ou indiretas dessa omissão.

3.2.2. Ao ingressar no SISTEMA, o nome e identificação, dados pessoais e de consumo do **CONTRATANTE** ou CENTRO DE CUSTO e do PORTADOR passam a integrar o cadastro de

dados de propriedade da **CONTRATADA** que, desde já, fica autorizada a dele se utilizar, respeitadas as disposições legais em vigor.

3.3. DA ESPECIFICAÇÃO DO CARTÃO

3.3.1. O Cartão de pagamento será confeccionado sob a inteira responsabilidade e encargo da **CONTRATADA**, obedecidos os critérios e padrões técnicos e de segurança internacionais.

3.3.2. O **CONTRATANTE** solicitará a **CONTRATADA** a emissão dos **CARTÕES** para entrega aos **PORTADORES** por ela indicados.

3.3.3. Do cartão constará, além dos dados e informações obrigatórios pelos padrões internacionais, o nome do **CONTRATANTE** e do **PORTADOR**, na forma que vier a ser solicitado pelo **CONTRATANTE**.

3.4. DA EMISSÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E DO USO DO CARTÃO

3.4.1. Os cartões poderão ser emitidos em plásticos específicos ou outros de uso da **CONTRATADA**, sua única proprietária, destinando-se à realização de compras de bens e serviços junto aos Afiliados.

3.4.2. O cartão é de propriedade da **CONTRATADA**, e de uso pessoal e intransferível do **PORTADOR** nele identificado, contendo ainda sua assinatura.

3.4.3. A utilização efetiva do cartão pelo respectivo **PORTADOR** fica sujeita, também, às normas específicas editadas pelo Poder Público.

3.4.4. Respeitado o **LIMITE DE UTILIZAÇÃO** disponível ao **CONTRATANTE**, o **CARTÃO** destina-se a:

3.4.4.1. Pagamento referente à aquisição de bens e serviços, à vista, inclusive via **INTERNET**, em estabelecimentos comerciais afiliados à rede da bandeira internacional em que for processada, no Brasil e no exterior, denominados **AFILIADOS**;

3.4.4.2. Transações por **ASSINATURA EM ARQUIVO** junto aos estabelecimentos afiliados à rede da bandeira internacional em que for processada.

3.4.4.3. É de responsabilidade do **CONTRATANTE**, através de seu **ORDENADOR DE DESPESAS**:

I. Orientar os **PORTADORES** sobre a utilização dos cartões, inclusive quanto ao cadastramento e sigilo de senha pessoal no Banco do Brasil, indispensável para a emissão, desbloqueio e uso dos **CARTÕES**;

II. Solicitar ao **BANCO** o bloqueio de cartões em caso de extravio, roubo ou furto, ocasião em que ser-lhe-á fornecido um Número de Ocorrência Atendimento (NOAT), numérico, que constitui confirmação e prova do pedido de bloqueio;

III. Comunicar, por escrito ou por meio eletrônico específico do **BANCO**, as exclusões ou inclusões de **PORTADORES**;

IV. Devolver ao **BANCO** os cartões dos **PORTADORES** por ela excluídos;

V. Assumir despesas e riscos decorrentes da utilização dos cartões pelos **PORTADORES**, exceto os custos que são mencionados no Parágrafo Terceiro da Cláusula Nona;

VI. Definir a data de vencimento da **FATURA**;

VII. Definir as **CONTAS CORRENTES DE RELACIONAMENTO** para débitos das **FATURAS**;

VIII. Definir os tipos de gastos permitidos a cada **PORTADOR** em tabela específica;

IX. Atribuir limites apropriados às transações e/ou despesas de cada PORTADOR, cujo somatório, quando da utilização, não poderá exceder ao limite a ela estipulado pela **CONTRATADA**;

X. Flexibilizar os limites para cada PORTADOR, por valor das transações em cada categoria de gastos onde o CARTÃO poderá ser utilizado;

XI. Aportar recursos previamente na CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO, para o estabelecimento do LIMITE DE UTILIZAÇÃO, vinculando a ela os empenhos das despesas a serem pagas mediante o uso do cartão.

3.5. DAS TRANSAÇÕES

3.5.1. As TRANSAÇÕES com o cartão de pagamento são passíveis de serem efetivadas em qualquer estabelecimento AFILIADO, devendo, para tanto o PORTADOR apresentar o cartão e, conferidos os dados lançados, assinar o COMPROVANTE DE OPERAÇÃO emitido em duas vias.

3.5.2. A **CONTRATADA** não se responsabilizará por qualquer eventual restrição imposta por AFILIADOS ao uso do cartão, nem pelo preço, qualidade e quantidade dos bens deles adquiridos ou dos serviços por eles prestados.

3.5.3. A aquisição de bens e serviços, ocorrerão mediante:

I. Assinatura no COMPROVANTE DE OPERAÇÃO;

II. ASSINATURA ELETRÔNICA; ou

III. ASSINATURA EM ARQUIVO.

3.5.4. Caberá ao PORTADOR verificar a correção dos dados lançados no comprovante de operação pelo(s) AFILIADO(S) e/ou Instituição(ões) Financeira(s) sendo certo que, a impostação de senha, o fornecimento do número do CARTÃO ou a aposição da assinatura no documento, significará integral responsabilidade do **CONTRATANTE** e do PORTADOR, pela transação, perante a **CONTRATADA**.

3.5.5. Na existência de transações manuais sem a prévia autorização da **CONTRATADA**, por estarem dentro de parâmetros da bandeira internacional em que for processada, deverão ser debitados na conta relacionamentos; caso não haja saldo na mesma, o **CONTRATANTE** se compromete a efetuar a imediata transferência de recursos a referida conta corrente de relacionamento.

3.6. DO USO NO EXTERIOR

3.6.1. O uso no exterior destina-se apenas à realização de gastos com viagens, assim entendido, aquisição de bens e serviços em moedas estrangeiras, respeitando, no que couber, a legislação que rege as importações em geral, o regulamento do imposto de renda e demais aspectos fiscais.

3.6.2. Integram o presente Contrato as normas, critérios, limites e demais condições baixadas pelo Poder Público relativas ao uso de cartões no exterior ou em locais legalmente definidos como tal, que as partes se obrigam a observar.

3.6.3. Não serão permitidas compras de bens que possam configurar investimento no exterior ou importação sujeita a registro no SISCOMEX, bem como TRANSAÇÕES subordinadas a registro no Banco Central do Brasil.

3.6.4. A realização de despesas no exterior, ou em locais legalmente definidos como tal, com finalidade diversa da permitida, ensejará na adoção, pelo Banco Central do Brasil, das medidas cabíveis, no âmbito de sua competência.

3.6.5. Configurada a hipótese prevista no parágrafo anterior, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis, a **CONTRATADA** promoverá o imediato cancelamento do CARTÃO pelo prazo mínimo de 1 (um) ano.

3.6.6. Eventuais irregularidades detectadas no uso do CARTÃO no exterior serão objeto de comunicação ao Departamento da Receita Federal, através do Banco Central do Brasil.

3.6.7. O **CONTRATANTE** declara-se ciente de que a **CONTRATADA** é obrigada a prestar informações detalhadas ao Banco Central do Brasil, à Receita Federal, se for o caso, ao Ministério Público de Contas, cabendo ao **CONTRATANTE**, a justificativa perante o Poder Público quando notificada.

3.7. DAS MODIFICAÇÕES

3.7.1. A **CONTRATADA** poderá ampliar as hipóteses de utilização do CARTÃO, agregando-lhe outros serviços, e introduzir modificações no presente Contrato, desde que, compatíveis com a legislação local, sejam aceitas pelo **CONTRATANTE**, mediante Termo Aditivo que deverá ser assinado por ambas as partes.

3.8. DA ACEITAÇÃO TÁCITA

3.8.1. A prática de qualquer ato consequente da adesão ao SISTEMA implica em ciência e aceitação pelo **CONTRATANTE** de cada um e de todos os termos deste Contrato, que será levado para registro em Cartório de Títulos e Documentos.

3.9. DO ACESSO AS INFORMAÇÕES

3.9.1. A **CONTRATADA** poderá, sempre que entender necessário, proceder a monitorização e a gravação das ligações telefônicas através da Central de Atendimento.

3.10. DOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO

3.10.1. Para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a este contrato, o **BANCO** coloca à disposição do Representante Autorizado do Centro de Custos da **EMPRESA** e dos **PORTADORES**, os telefones da Central de Atendimento do Banco do Brasil – CABB 0800 979 0909, Suporte Técnico Pessoa Jurídica 3003 0600 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 729 0600 (demais localidades), SAC Serviço de Atendimento ao Consumidor 0800 729 0722 e para deficientes auditivos ou de fala o telefone 0800 729 0088. Caso o Representante Autorizado do Centro de Custos da **EMPRESA** ou do **PORTADOR** considere que a solução dada à ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, deve entrar em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800 729 5678.

CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO GESTÃO DO CONTRATO (art. 92, XVIII)

4.1. O regime de gestão contratual consta do Termo de Referência, anexado aos autos.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO (art. 92, V)

5.1. A presente contratação não gerará custos para o **CONTRATANTE**, conforme consta na proposta da **CONTRATADA** e na forma da Cláusula Primeira.

5.2. Todas as despesas necessárias decorrentes da execução dos serviços, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e quaisquer outros que forem devidos relativamente aos serviços e aos empregados, são de inteira, única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO (art. 105, 106 e 107)

6.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e sua eficácia se dará com a respectiva publicação no sítio eletrônico oficial, podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração as disposições legais e contratuais.

6.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE (art. 92, V e XI)

7.1. A presente contratação não gerará ônus para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES (art. 124)

8.1. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (art. 92, VIII)

9.1. A presente contratação não gerará ônus para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, XIV)

10.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 são obrigações do **CONTRATANTE**:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato.

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da prestação do serviço provisoriamente com as especificações constantes deste contrato.

10.1.3. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço, para que sejam reparadas.

10.1.4. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto deste contrato, solicitando a **CONTRATADA** todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, recusando ou suspendendo aqueles que não estejam em conformidade com as normas e especificações exigidas no Termo de Referência, parte integrante do contrato a ser firmado com a **CONTRATADA**

10.1.5. O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato,

bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.6. Notificar à **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

10.1.7. Indicar à **CONTRATADA** os profissionais que ficarão encarregados da fiscalização e acompanhamento dos serviços.

10.1.8. Designar o(s) gestor(es) e fiscal(is) deste Contrato, dentre os servidores do **CONTRATANTE**, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e atestar o recebimento dos serviços.

10.2. Das Responsabilidades

10.2.1. O **CONTRATANTE** será responsável pelas despesas e obrigações decorrentes da utilização, devida ou não, dos cartões emitidos a seu pedido, inclusive quando for processada na modalidade de ASSINATURA EM ARQUIVO, perante o **CONTRATADO**:

10.2.1.1. Até a data e hora da recepção da comunicação de furto, perda e/ou extravio pelo **CONTRATADO**, através dos serviços das Centrais de Atendimento, cujos telefones são de conhecimento do **CONTRATANTE**, disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, inclusive feriados, quando se tratar de **CARTÃO** em vigor; e/ou

10.2.1.2. Até a data e hora da recepção da comunicação de furto, perda e/ou extravio pelo **CONTRATADO**, através dos serviços das Centrais de Atendimento, quando se tratar de **CARTÃO** cancelado ou substituído, não devolvido pelo **PORTADOR** ao **CONTRATADO**.

Parágrafo Primeiro - Não estarão cobertos pela comunicação de perda, roubo, furto ou extravio, a utilização do **CARTÃO** nas transações em terminais eletrônicos que necessitem do uso de código pessoal e secreto, pois tal código é de atribuição, conhecimento e sigilo exclusivos do **PORTADOR**.

Parágrafo Segundo - Nas comunicações de furto, perda e/ou extravio referidas no inciso I do caput desta Cláusula, o comunicante receberá do **CONTRATADO** um Número de Ocorrência de Atendimento, numérico, o qual constituirá confirmação e identificação do pedido de bloqueio.

Parágrafo Terceiro - O **CONTRATANTE** é responsável pela legalização do Cartão como meio de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

11. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 são obrigações da **CONTRATADA**:

11.3.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

11.3.2. Efetuar a prestação do serviço, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e no Contrato.

11.3.3. Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.3.4. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

11.3.6. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoas com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

11.3.7. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

11.3.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.3.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto do contrato.

11.3.10. Todas as despesas necessárias e decorrentes da execução dos serviços ora contratados inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente aos serviços e aos empregados, são de inteira, única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

12.1. A presente contratação não gerará custo ao **CONTRATANTE**, no entanto, ocorrerá o pagamento das despesas realizadas com a utilização do **CARTÃO**, através de débito em conta corrente específica, que deverá ser efetuada da seguinte forma:

12.2. DA FATURA E DO PAGAMENTO DO CARTÃO

12.2.1. A **CONTRATADA** disponibilizará mensalmente ao **CONTRATANTE** os **DEMONSTRATIVOS DE FATURA** contendo os lançamentos que configurem movimentação financeira decorrente da utilização do **CARTÃO**.

12.2.2. O **CONTRATANTE**, através deste instrumento, autoriza a **CONTRATADA** a debitar diariamente em sua **CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO** o valor das transações processadas no dia.

12.2.3. Sem prejuízo da exigibilidade do pagamento diário das transações, poderá ser contestada pelo **CONTRATANTE** ou pelo **PORTADOR** qualquer parcela do demonstrativo de conta, no prazo de até 10 (dez) dias seguintes ao vencimento do respectivo débito. O não exercício dessa faculdade implica o reconhecimento da exatidão da conta.

12.2.4. Poderá a **CONTRATADA**, a seu exclusivo juízo, admitir que a contestação ocorra a qualquer tempo, desde que não ultrapasse os prazos máximos estipulados no regulamento da bandeira internacional em que for processada, não constituindo tal procedimento, no entanto, novação.

12.2.5. Poderá a **CONTRATADA**, a seu exclusivo critério e sem que tal procedimento constitua assunção de nova dívida, admitir que os pagamentos diários e as FATURAS sejam pagos deduzidos as parcelas contestadas. Sobre as parcelas contestadas indevidamente, após o encerramento do processo de contestação, serão exigidos os encargos legais desde o vencimento da FATURA onde constou o lançamento original das transações contestadas.

12.2.6. A TRANSAÇÃO realizada no exterior será registrada na FATURA, na moeda estrangeira na qual foi realizada, e convertida, obrigatoriamente, para dólares dos Estados Unidos, pela taxa de conversão utilizada pela bandeira internacional, na data de seu processamento.

12.2.7. O valor das TRANSAÇÕES em moeda estrangeira será pago em moeda nacional, sendo a conversão feita mediante utilização da taxa de venda do dólar turismo do dia do efetivo pagamento, divulgado pelo Banco do Brasil para cartões de crédito.

12.2.8. Eventuais acertos cambiais relativos a pagamentos efetuados serão lançados na FATURA imediatamente subsequente.

12.2.9. O **CONTRATANTE** deverá pagar, diariamente, o valor total das compras processadas no dia, relativo as TRANSAÇÕES em dólares dos Estados Unidos.

12.2.10. Na ocorrência de saldo credor ao **CONTRATANTE**, originário de pagamento superior ao valor devido em dólares, será convertido à taxa de venda do dólar turismo utilizada no pagamento; caso o saldo credor seja originário de "vouchers" ou qualquer outro acerto, será convertido à taxa de venda do dólar turismo do dia da transação, divulgado pelo Banco do Brasil para cartões de crédito. Eventuais acertos cambiais serão lançados, em Reais, na FATURA imediatamente subsequente.

12.2.11. O **CONTRATANTE** desde já aceita e reconhece, para todos os efeitos legais, como válidos e verdadeiros, fac-símiles, cópias microfilmadas ou fotocópias dos comprovantes de vendas, bem como os dados registrados nos computadores da **CONTRATADA**, quando as TRANSAÇÕES forem processadas diretamente em terminais ou outros equipamentos eletrônicos credenciados pela **CONTRATADA**.

12.2.12. A Central de Atendimento da **CONTRATADA** registrará, no ato da contestação, aquelas que não forem esclarecidas naquele momento e informará ao reclamante o número do registro da ocorrência para acompanhamento e justificação de glosa de valor faturado.

12.2.13. Aplica-se o mesmo critério de conversão do item 12.2.10, para as hipóteses de saldo credor originário de pagamento superior ao valor devido em dólares.

12.3. DOS CUSTOS PARA A CONTRATANTE

12.3.1. O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, diariamente, os valores das TRANSAÇÕES lançadas no dia com os CARTÕES emitidos sob a titularidade dela, sendo vedados quaisquer acréscimos, inclusive taxas de adesão, manutenção, anuidades ou quaisquer outros, que não estejam pactuados neste instrumento contratual, relativo a obtenção e uso do cartão de pagamento objeto deste contrato.

12.3.2. Não estão incluídas na vedação de que trata o "caput", eventuais despesas decorrentes de fornecimento, pela **CONTRATADA**, de originais ou cópias de comprovantes de venda, por solicitação do **CONTRATANTE**.

12.3.3. Quando se tratar de itens questionados em que resultar comprovado que a **TRANSAÇÃO** não pertence realmente ao **CONTRATANTE**, não serão cobradas as despesas constantes do item anterior.

12.4. DO FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

12.4.1. O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a título de ressarcimento de despesas, os gastos em que esta vier a incorrer para o fornecimento de originais ou cópias de comprovantes de operações.

12.5. DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DO USO

12.5.1. A **CONTRATADA** poderá, de imediato, suspender ou cancelar a utilização do(s) **CARTÃO (ÕES)** quando o **CONTRATANTE** não efetuar o pagamento de quaisquer valores devidos, ou quando incorrer alguma das situações previstas no item 12.3 desta Cláusula.

12.5.2. Cancelado o **CARTÃO**, o **CONTRATANTE** o devolverá incontinentemente a **CONTRATADA**, tomando o prévio cuidado de inutilizá-lo. A utilização, a partir do cancelamento, tornar-se-á fraudulenta e, assim, sujeita às sanções penais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1. O Contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação da **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Devendo o **CONTRATANTE** devolver, através do(s) **PORTADOR(ES)** ou do **REPRESENTANTE AUTORIZADO**, o(s) **CARTÃO(ÕES)** sob sua responsabilidade, devidamente inutilizado(s), permanecendo responsável pelos débitos remanescentes e derivados, a qualquer título, do presente ajuste, que lhe serão apresentados pela **CONTRATADA** logo que apurados, para pagamento imediato de uma só vez.

13.2.2. Quando a iniciativa partir do **CONTRATANTE** deve ser providenciada a imediata liquidação do saldo de utilização que até então se verifique.

13.3. Também constituirá causa de rescisão do Contrato:

I. Descumprimento das cláusulas contratuais;

II. Constatação pela **CONTRATADA** de serem inverídicas e/ou insuficientes às informações prestadas pelo **CONTRATANTE**;

III. Prática dolosa de qualquer ação, ou deliberada omissão, do **CONTRATANTE** ou **CENTRO DE CUSTO** ou ainda do **PORTADOR** do **CARTÃO**, visando a obtenção das vantagens deste Contrato ou e quaisquer outras oferecidas pelo **SISTEMA** em hipóteses de utilização diversas das previstas neste Contrato.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

13.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

14.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões do não emprego de mão de obra exclusiva e baixa complexidade do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência;

15.2.2. Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, limitada a incidência a 10 (dez) dias, em razão do atraso injustificado na prestação dos serviços objeto deste Contrato, ou descumprimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução parcial, suspensão ou interrupção da prestação de serviço contratado, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;

c) 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

15.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta estadual, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º).

15.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.5. É admitida a reabilitação do licitante ou contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do disposto no artigo 163, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE (art. 104)

16.1. Constituem prerrogativas do **CONTRATANTE**, aquelas estabelecidas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021, além de outras previstas na legislação pertinente:

16.1.1. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**.

16.1.2. Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados em Lei.

16.1.3. Fiscalizar sua execução.

16.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

16.1.5. Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto deste Contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais.

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela **CONTRATADA**, inclusive após extinção deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO (art. 122, §2º)

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO (art. 94)

18.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

19.1. A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

19.1.1. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

19.1.2. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

19.1.3. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do **CONTRATANTE**.

19.1.4. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços ao **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

19.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito do **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

19.2.1 Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

19.2.2 A **CONTRATADA** deverá notificar o **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

19.2.3. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO (art. 92, §1º)

21.1. As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Aracaju-SE, de de 20xx.

SUSANA MARIA FONTES DE AZEVEDO FREITAS
Conselheira-Presidente
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE
CONTRATANTE

FLÁVIO ANTÔNIO CARAM
REPRESENTANTE LEGAL
BANCO DO BRASIL S/A
CONTRATADO